



AV. Senador La Roque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

**CONTRATO DE Nº 039/2019/ASSJUR/PMC/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA DO MARANHÃO E A EMPRESA CITODIAGNOSTICO - LABORATORIO CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CITODIAGNOSTICO - LABORATORIO CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 06.314.093/0001-05, estabelecida na Rua Sousa Lima 813A, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. Silvio Tayguara de Sá Uchôa, portador do RG n.º 031045682006-4 e do CPF/MF n.º 483.533.103-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 019/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de laboratório e análises clínicas de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 019/2019 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionados com as características dos serviços;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Handwritten signature and initials

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

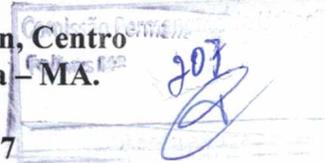
XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Handwritten signature



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de junho de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 273.719,60 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão de Licitação  
Folhas nº  
206

regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2019 (dois mil e dezenove):**

**04. Fundo Municipal de Saúde - FMS;**

10.302.0049. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

10.302.0049.2-097.0000. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Descrição	Und	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1	Ácido fólico	Serv	180	15,65	2.817,00
2	Ácido hipurico	Serv	80	2,23	178,40
3	Ácido metil-hipurico	Serv	80	2,04	163,20
4	Ácido úrico	Serv	350	1,85	647,50
5	Albuminas	Serv	100	1,85	185,00
6	Alfa glicoproteína acida	Serv	60	3,68	220,80
7	Amilase	Serv	120	2,25	270,00
8	Anticorpos anti- tireoglobulina	Serv	70	17,16	1.201,20
9	Anti-estreptolisina o (aslo)	Serv	250	2,83	707,50
10	Antibiograma	Serv	100	4,98	498,00
11	Baciloscopia direta para baar tuberculose	Serv	900	4,20	3.780,00
12	Baciloscopia direta para hanseníase	Serv	900	4,20	3.780,00
13	Bacterioscopia (gram)	Serv	150	2,80	420,00
14	Beta hcg qualitativo	Serv	1.500	9,85	14.775,00
15	Bilirrubinas totais e frações	Serv	350	2,01	703,50



16	Brucelose igg	Serv	60	45,00	2.700,00
17	Brucelose igm	Serv	60	48,00	2.880,00
18	Brucelose	Serv	350	3,70	1.295,00
19	Complemento c3	Serv	90	17,16	1.544,40
20	Complemento c4	Serv	100	17,16	1.716,00
21	Chagas igg	Serv	90	9,25	832,50
22	Chagas igm	Serv	90	9,25	832,50
23	Citologia	Serv	250	7,39	1.847,50
24	Citomegalovírus igg	Serv	350	11,00	3.850,00
25	Citomegalovírus igm	Serv	350	11,61	4.063,50
26	Ck-mb	Serv	100	4,12	412,00
27	Cloro	Serv	70	1,85	129,50
28	Contagem de plaquetas	Serv	500	2,73	1.365,00
29	Coagulograma	Serv	1.500	13,65	20.475,00
30	Colesterol hdl	Serv	400	3,51	1.404,00
31	Colesterol ldl	Serv	400	3,51	1.404,00
32	Colesterol total	Serv	2.200	1,85	4.070,00
33	Coombs direto	Serv	350	2,73	955,50
34	Coombs indireto	Serv	350	2,73	955,50
35	Cortisol (soro)	Serv	100	9,86	986,00
36	Clearance de creatina	Serv	80	3,51	280,80
37	Creatinina	Serv	300	1,85	555,00
38	Creatinoquinase (ck total)	Serv	200	3,68	736,00
39	Cultura de liquido pleural	Serv	70	43,77	3.063,90
40	Cultura de liquor cefalor raquidiano ( lcr)	Serv	90	43,77	3.939,30
41	Cultura de secreção vaginal	Serv	90	43,77	3.939,30
42	Cultura do liquido seminal	Serv	60	43,77	2.626,20
43	Culturas de urina (urocutlra)	Serv	100	43,77	4.377,00
44	Culturas de fezes (coprocultura)	Serv	90	43,77	3.939,30
45	Desidrogenase láctica (ldh)	Serv	120	3,68	441,60
46	Determinação de curva glicêmica 2 dosagens	Serv	800	10,00	8.000,00
47	Determinação direta e reversado grupo abo	Serv	1.200	1,37	1.644,00
48	Estradiol	Serv	150	10,15	1.522,50
49	Exame microbiológico e fresco direto	Serv	150	2,80	420,00
50	Eletroforese de proteína	Serv	150	4,42	663,00
51	Fator reumatoide (látex)	Serv	100	2,83	283,00
52	Fator rh - tipagem sanguínea	Serv	1.200	1,37	1.644,00



21

53	Ferritina	Serv	120	15,59	1.870,80
54	Fan	Serv	120	17,16	2.059,20
55	Fosforo	Serv	150	1,85	277,50
56	Fostatase alcalina	Serv	100	2,01	201,00
57	Fsh- hormônio folículo estimulante	Serv	150	7,89	1.183,50
58	Gama glutamil transferase (ggt)	Serv	1.200	3,51	4.212,00
59	Glicose	Serv	1.500	1,85	2.775,00
60	Glicose pós prandial	Serv	150	1,85	277,50
61	Hemograma completo	Serv	2.500	4,11	10.275,00
62	Hemossedimentação (vhs)	Serv	200	2,73	546,00
63	Hepatite a hav igg	Serv	120	18,55	2.226,00
64	Hepatite c anti-hcv	Serv	150	18,55	2.782,50
65	Hepatite a hav igm	Serv	120	18,55	2.226,00
66	Hepatite b anti hbc igg	Serv	120	18,55	2.226,00
67	Hepatite b anti hbc igm	Serv	120	18,55	2.226,00
68	Hepatite b anti hbs	Serv	110	18,55	2.040,50
69	Hepatite b hbs ag	Serv	150	18,55	2.782,50
70	Hormônio luteilizante lh	Serv	230	8,97	2.063,10
71	Ige imunoglobulina	Serv	800	9,25	7.400,00
72	Iga imunoglobulina	Serv	400	17,16	6.864,00
73	Igm imunoglobulina	Serv	400	17,16	6.864,00
74	Leucograma	Serv	120	2,73	327,60
75	Lipase	Serv	150	2,25	337,50
76	Lipidograma	Serv	850	12,38	10.523,00
77	Microssomal anticorpo anti-tipo	Serv	90	17,16	1.544,40
78	Mucoproteínas	Serv	90	2,01	180,90
79	Parasitológicas fezes	Serv	1.800	1,65	2.970,00
80	Pesq. De ovos e parasitas (mif)	Serv	1.000	2,65	2.650,00
81	Pesq. Do fator rh	Serv	100	1,37	137,00
82	Pesquisa de anticorpos hiv i e ii	Serv	600	10,00	6.000,00
83	Pesquisa de enterobius vermiculares	Serv	200	1,65	330,00
84	Pesquisa de leucócitos nas fezes	Serv	100	1,65	165,00
85	Pesquisa de leveduras nas fezes	Serv	100	1,65	165,00
86	Potássio	Serv	900	1,85	1.665,00
87	Progesterona	Serv	100	10,22	1.022,00
88	Prolactina	Serv	120	10,15	1.218,00
89	Proteínas	Serv	100	1,40	140,00
90	Proteínas c reativa (pcr)	Serv	250	2,83	707,50



21

91	Proteínas totais e frações	Serv	280	1,85	518,00
92	Proteinuria de 24 horas	Serv	80	2,04	163,20
93	Prova do laço	Serv	600	2,73	1.638,00
94	Psa livre	Serv	50	18,42	921,00
95	Psa total	Serv	80	16,42	1.313,60
96	Reticulocitos	Serv	100	2,73	273,00
97	Rubéola igg	Serv	350	17,16	6.006,00
98	Rubéola igm	Serv	350	17,16	6.006,00
99	Sódio	Serv	900	1,85	1.665,00
100	T3 - livre	Serv	80	11,60	928,00
101	T3 - triiodotironina	Serv	120	8,71	1.045,20
102	T4 - livre	Serv	100	11,60	1.160,00
103	T4 - tetraiodotironina	Serv	120	8,76	1.051,20
104	Testosterona livre	Serv	90	13,11	1.179,90
105	Testosterona total	Serv	90	10,43	938,70
106	Toxoplasmose igg	Serv	350	16,97	5.939,50
107	Toxoplasmose igm	Serv	350	18,55	6.492,50
108	transaminase oxalacética (tgo)	Serv	350	2,01	703,50
109	transaminase pirúvica (tgp)	Serv	350	2,01	703,50
110	Transferrina	Serv	100	4,12	412,00
111	triglicerídeo	Serv	350	3,51	1.228,50
112	Tsh - hormônio tireoestimulante	Serv	100	8,96	896,00
113	Ureia	Serv	300	1,85	555,00
114	Urina tipo 1	Serv	1.900	3,70	7.030,00
115	Vdrl	Serv	1.500	2,83	4.245,00
116	Vdrl para gestante	Serv	1.000	2,83	2.830,00
117	Vitamina b 12	Serv	110	15,24	1.676,40
118	Widal	Serv	60	10,00	600,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>273.719,60</b>

#### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

S. de



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de U

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:**

Fica eleito o foro da Cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Cidelândia/MA, 19 de junho de 2019.

**Augusto Alves Teixeira Junior**  
Contratante  
Ordenador de Despesa

**Silvio Tayguara de Sá Uchôa**  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 1699770  
888/MS

\_\_\_\_\_  
CPF/MF